

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, sexta-feira 25 de setembro de 1992

ANO XVII Nº 196

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO1	
PODER EXECUTIVO	
ATOS DO GOVERNADOR.....	2
CASA MILITAR.....	6
SECRETARIA DE GOVERNO.....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	12
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	12
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	12
PROCURADORIA GERAL.....	12
CÂMARA LEGISLATIVA13	
TRIBUNAL DE CONTAS14	
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	24
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	24

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 320 DE 24 DE setembro DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Internacional Fund For Agricultural Development - FIDA e oferecer garantia real e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Distrito Federal, contratar financiamento, junto ao International Fund For Agricultural Development, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Pequenos Agricultores no Cerrado do Distrito Federal, no valor de 3.300.000 SDR (Três milhões e trezentos mil Special Drawing Rights) que, ao câmbio do dia 15 de julho de 1992, correspondem a US\$ 4.773.780,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta dólares americanos), que serão atualizados na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo fica condicionado à observância da Resolução nº 036, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, outorgar contragarantia real ao Tesouro Nacional, atendendo ao que dispõe o artigo 3º, § 1º, alínea "e" da Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que

vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, encargos financeiros decorrentes de financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 321 DE 24 DE setembro DE 1992

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 05 de maio de 1992, o seguinte parágrafo:

"Art. 10 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As feiras livres tradicionais que forem transformadas ou substituídas por permanentes, serão obrigatoriamente pelos feirantes licenciados, que operarem no local".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília ..

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

ERRATA

=====

No Diário Oficial do Distrito Federal Nº 195, página nº 01, de 24 de setembro de 1992;

Onde se lê: Lei Nº 319 de de setembro de 1992

Leia-se : Lei Nº 319 de 23 de setembro de 1992

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 14.203 DE 24 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 094.001205/92,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.203 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				450.000
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				450.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				450.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3190.92	000	450.000	450.000
TOTAL					450.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.203 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				450.000
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				450.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				450.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.39	000	450.000	450.000
TOTAL					450.000

DECRETO Nº 14.204 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Abre crédito especial no valor de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões, trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei nº 316, de 21 de setembro de 1992, combinado com o art. 41, item II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal o crédito especial no valor de Cr\$ 6.398.000.000,00 (seis bilhões, trezentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO ESPECIAL	SUPLEMENTACAO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.204 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				6.398.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				6.398.000
03070214.831.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				6.398.000
03070214.831.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	3411.41	000	6.398.000	6.398.000
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				6.398.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				6.398.000
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				6.398.000
03070214.031.0002	SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	3490.39	000	6.398.000	6.398.000
TOTAL					6.398.000

487/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO ESPECIAL	CANCELAMENTO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.204 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA	FTE	DETALHADO	TOTAL
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			920.000	1.280.000
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				5.398.000
03070214.031.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				675.880
03070214.031.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	3490.39	000	354.520	
		4590.52	000	321.360	675.880
16915714.032.0000	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA				2.243.000
16915714.032.0001	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA	3490.30	000	136.000	
		3490.39	000	110.000	246.000
16915714.032.0002	ESTUDOS PARA AUTOMACAO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ONIBUS	3490.30	000	35.000	
		3490.35	000	132.000	
		3490.39	000	150.000	
		4590.52	000	1.390.000	1.707.000

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO DODF: Cr\$ 2.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 3.000,00
ASSINATURAS DODF: Cr\$ 154.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 90.000,00
PORTE ETC DODF: Cr\$ 76.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 96.000,00

16915714.036.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES	3490.35	000	135.000	
		3490.39	000	155.000	290.000
16915763.115.0000	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS				2.479.120
16915763.115.0001	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS	4590.51	000	276.720	
		4590.51	029	922.400	1.199.120
16915763.115.0002	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ONIBUS E DE ABRIGOS PARA TAXIS	4590.51	000	360.000	
		4590.51	029	920.000	1.280.000
TOTAL					6.398.000

487/3
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO ESPECIAL	FISCAL	
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO No.	14.204 de 24 de setembro de 1.992	
	RECURSOS DO TESOURO	

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA FTE	DE	DETALHADO	TOTAL
20000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				6.398.000
20001	SECRETARIA DE TRANSPORTES				1.000.000
03070212.051.0000	COORDENACAO DOS SISTEMAS VIARIOS E DE TRANSPORTES COLETIVOS, INDIVIDUAL E DE CARGA				600.000
03070212.051.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3490.39	000	300.000	600.000
		4590.52	000	300.000	
16915752.098.0000	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO				400.000
16915752.098.0001	CONSERVACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	3490.39	000	400.000	400.000
20002	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.398.000
03070214.831.0000	GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL				675.880
03070214.831.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	3411.41	000	354.580	675.880
		4511.42	000	321.360	
16915714.832.0000	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA				2.243.000
16915714.832.0001	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE DE MASSA	3411.41	000	246.000	246.000
16915714.832.0002	ESTUDOS PARA AUTOMACAO DO CONTROLE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE ONIBUS	3411.41	000	317.000	1.707.000
		4511.42	000	1.390.000	
16915714.832.0003	ESTUDOS PARA IMPLANTACAO DE CORREDORES DE TRANSPORTES	3411.41	000	290.000	290.000
16915763.915.0000	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS E ABRIGOS DE PASSAGEIROS				2.479.120
16915763.915.0001	CONSTRUCAO DE TERMINAIS DE ONIBUS	4511.42	000	276.720	1.199.120
		4511.42	029	922.400	
16915763.915.0002	CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	4511.42	000	360.000	

DECRETO No 14.205 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Abre crédito especial no valor de Cr\$ 143.218.142.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, da Lei no 313, de 21 de setembro de 1992, combinado com o art. 41, item II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal o crédito especial no valor de Cr\$ 143.218.142.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei No 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos próprios do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos no valor de Cr\$ 143.218.142.000,00 (cento e quarenta e três bilhões, duzentos e dezoito milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros), na forma do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104a da República e 33a de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00			
CREDITO ESPECIAL	FISCAL				
	SUPLEMENTACAO				
ANEXO AO DECRETO No.	14.205 de 24 de setembro de 1.992				
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA FTE	DE	DETALHADO	TOTAL
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				143.218.142

50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				143.218.142
03070214.036.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF				143.218.142
03070214.036.0001	EMISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE	3412.41	020	2.008.662	2.008.662
03070214.036.0002	RESSGATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE	3412.41	020	135.585.475	135.585.475
03070214.036.0003	SUBVENCÃO AO USUARIO	3412.41	020	1.497.270	1.497.270
03070214.036.0004	MELHORIA E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA	3412.41	020	1.450.000	
		4512.41	020	2.536.735	
		4612.41	020	120.000	4.126.735
50901	FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				143.218.142
03070214.035.0000	FUNDO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DF				143.218.142
03070214.035.0001	EMISSAO E COMERCIALIZACAO DE PASSES E VALES-TRANSPORTE	3490.39	020	2.008.662	2.008.662
03070214.035.0002	RESSGATE DE PASSES E VALES-TRANSPORTE	3490.39	020	135.585.475	135.585.475
03070214.035.0003	SUBVENCÃO AO USUARIO	3450.43	020	1.497.270	1.497.270
03070214.035.0004	MELHORIA E APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA	3490.30	020	650.000	
		3490.39	020	800.000	
		4590.51	020	200.735	
		4590.52	020	2.356.000	
		4690.64	020	120.000	4.126.735
TOTAL					143.218.142

486/1
NOTA: (*) Transferidora(Fundo) Nao Consta do Total

ANEXO II	EXERCICIO DE 1992	EM Cr\$ 1.000		
ANEXO AO DECRETO No.	14.205 de 24 de setembro de 1.992			
	RECEITA			
50000	SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
50003	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			
TODAS AS FONTES				
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECON.
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			143.218.142
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		133.529.643	
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	133.529.643		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.688.79	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	9.688.499		
TOTAL				143.218.142

DECRETO N.º 14.206 DE 24 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 795.680.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.012.347/92,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 795.680.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	FISCAL				
	SUPLEMENTACAO				
ANEXO AO DECRETO No.	14.206 de 24 de setembro de 1.992				
	RECURSOS DO TESOURO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		DA FTE	DE	DETALHADO	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				795.680
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				795.680

08070212.838.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			795.680	
08070212.838.0001	FUNCAONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3411.41	000	795.680	795.680 *
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			795.680	
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF			795.680	
08070212.038.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL			795.680	
08070212.038.0001	FUNCAONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL	3490.10	000	795.680	795.680

497/ 1
 NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.206 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO				795.680
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				795.680
08411882.899.0000	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR				311.200
08411882.899.0001	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	3411.41	000	311.200	311.200 *
08431882.984.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO				300.000
08431882.984.0001	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3411.41	000	300.000	300.000 *
08452132.904.0000	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO				184.480
08452132.904.0001	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	3411.41	000	184.480	184.480 *
46000	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				795.680
46001	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF				795.680
08411882.099.0000	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR				311.200
08411882.099.0001	MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	3490.30	000	311.200	311.200
08431882.184.0000	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO				300.000
08431882.184.0001	MANUTENCAO DO ENSINO MEDIO	3490.30	000	300.000	300.000
08452132.104.0000	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO				184.480
08452132.104.0001	MANUTENCAO DO ENSINO SUPLETIVO	3490.30	000	184.480	184.480

497/ 2
 NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.º 14.207 DE 24 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.470.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.012.283/92

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.470.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões), para atender à programação orçamentária indicadas no Anexo I.

Art. 2º O Crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentária indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
 104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.207 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.470.000
34001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.470.000
10070251.187.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO				1.470.000
10070251.187.0002	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	4590.51	000	1.470.000	1.470.000

491/ 1
 TOTAL : 1.470.000

ANEXO II	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO	FISCAL
ANEXO AO DECRETO No.	14.207 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				1.470.000
34009	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANDA				920.000
08403281.150.0000	CONSTRUCAO DE PARQUES				920.000
08403281.150.0002	IMPLANTACAO DO PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO PARANDA	4590.51	000	920.000	920.000
34012	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				550.000
10603284.014.0000	IMPLANTACAO DE PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO GUARA				550.000
10603284.014.0001	IMPLANTACAO DE PARQUE ECOLOGICO E RECREATIVO DO GUARA	4590.51	000	550.000	550.000

491/ 2
 TOTAL : 1.470.000

DECRETO N.º 14.208 DE 24 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992
 104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1992	Cr\$ 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTACAO	SEGURIDADE
ANEXO AO DECRETO No.	14.208 de 24 de setembro de 1.992	RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
17000	SECRETARIA DE SAUDE				7.000.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.000.000
13752352.811.0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES				644.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
13752352.011.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			644.000	644.000
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			6.356.000	6.356.000
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR			6.356.000	6.356.000
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			7.000.000	7.000.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF			7.000.000	7.000.000
13752352.011.0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			644.000	644.000
13752352.011.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES			644.000	644.000
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			6.356.000	6.356.000
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR			6.356.000	6.356.000
TOTAL				7.000.000	7.000.000

493/1
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
30000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL			7.000.000	7.000.000
30001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL			7.000.000	7.000.000
08482473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL			7.000.000	7.000.000
08482473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL			7.000.000	7.000.000
TOTAL				7.000.000	7.000.000

493/2
TOTAL : 7.000.000

DECRETO N.º 14.209 DE 24 DE setembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr\$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			266.000	266.000
22001	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			266.000	266.000
06300251.057.0000	PLANO DE EDIFICACAO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			266.000	266.000
06300251.057.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO - SETOR "C"			266.000	266.000
TOTAL				266.000	266.000

506/2
TOTAL : 266.000

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear GELDINILDES RIBEIRO BRITO, matrícula nº 03.932-0, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo DFG-12, do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear CLÁUDIA BARBOSA JAGUARIBE, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Código DFA-11, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BOGÉA para exercer o Cargo em comissão de Assessor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de cinema e Vídeo do Distrito Federal, Código DFA-11, da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, criado pela Lei nº 153, de 09 de julho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido designado para outro Cargo, GELDINILDES RIBEIRO BRITO, matrícula nº 03.932-0, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assessor da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 31 de julho de 1992, publicado no DODF nº 156 de 03.08.92, que nomeou ANDRÉ TEODORO ERVILHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo, Código DFA-11, da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal, criado pela lei nº 153, de 09 de julho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			266.000	266.000
22006	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			266.000	266.000
06301742.058.0000	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL			266.000	266.000
06301742.058.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL			266.000	266.000
TOTAL				266.000	266.000

506/1
TOTAL : 266.000

Decreto de 24 de setembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR GILVAN MARQUES TEIXEIRA do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA 11, do Departamento de Serviços Públicos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

D E S P A C H O :

PROCESSO Nº: 030.001594/92

INTERESSADO: QUEOPS TRINDADE DE MESQUITA CRILLANOVICK - SGT BM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Sargento BM QUEOPS TRINDADE DE MESQUITA CRILLANOVICK, matrícula nº 03.164-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição da Secretaria de Administração Federal conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CASA MILITAR

PORTARIA 24 DE SETEMBRO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XIV do Artigo 54 do Dec. 7.857 de 13 de janeiro de 1984 e considerando o disposto no Artigo 1º do Decreto nº 13.981, de 08 de junho de 1992,

R E S O L V E :

Tornar público a Tabela de Diárias a ser aplicada aos Servidores Militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros-Militar do Distrito Federal, que estão lotados nesta Casa Militar do Gabinete do Governador.

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES - PMDF//CBMDF COM VIGENCIA A PARTIR DE 24SET92

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	40%	20%
OFICIAL SUPERIOR (CEL/TC/MAJ)	398.682,00	159.472,80	79.736,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO (CAPITÃO)	332.233,00	132.893,20	66.446,60
OFICIAL SUBALTERNO (1º e 2º TENENTE)	276.860,00	110.744,00	55.372,00
SUB TEN / SARGENTO	221.489,00	88.595,60	44.297,80
CABOS / SOLDADOS	177.191,00	70.876,40	35.438,20

Os valores das Diárias serão acrescidos em 40% (quarenta por cento) nos deslocamentos para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, POZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO e de 20% (vinte por cento) para as cidades de RECIFE, SÃO LUÍS, BELÉM e FLORIANÓPOLIS.

Os valores das Diárias acima fixados, correspondem as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA DE 23 DE setembro DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem as funções que se seguem, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30OUT91 e o novo Quadro Orgânico da Casa Militar constante do Decreto nº 14.094, de 10 de agosto de 1992, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, consoante o disposto no Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

- ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUXILIAR MILITAR -

- Soldado PM LUIZ BEZERRA DA SILVA - Mat. 09.260/6

- Soldado PM JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR - Mat. 10.650/x.

.....

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA DE 23 DE setembro DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem as funções que se seguem, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30OUT91 e o novo Quadro Orgânico da Casa Militar constante do Decreto nº 14.094, de 10AGO92, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação Militar, pelo exercício de função militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

- DIVISÃO ADMINISTRATIVA - ASSISTENTE MILITAR -

- 2º SGT QPPMC AMAURI VILARINDO LIMA - MAT. 02.915/7

- DIVISÃO DE SEGURANÇA - AUXILIAR MILITAR -

- CABO QPPMC SALOMÃO SILVA COSTA - MAT. 05.082/2

- SOLDADO QPPMC ADONIAS JOSÉ DOS SANTOS - MAT. 12.026/x

ALCIR DA SILVA FAULHABER - Cel
QOPM
Chefe da Casa Militar

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857 de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assessor, à servidora VÊNUS DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS, Professora MG1Q - 10D, matrícula nº 56.280-7, requisitada da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, lotada na Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEN DE SERVIÇO DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, à servidora MARIA LÚCIA PEREIRA PERDIGO, requisitada do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, lotada na Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência do Distrito Federal - CORDE.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 00030.011367/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, matrícula nº 36.345-6, do Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de setembro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 00040.005681/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CLARA MEDEIROS RIZEL SANTANA, matrícula nº 32.422-1, do Cargo de Fiscal Tributário, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 08 de setembro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00020.001046/92,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SHEILA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 32.422-1, do Cargo de Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 11 de setembro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.536/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARGARIDA DE OLIVEIRA COSTA, viúva, e temporária a SILVIA RODRIGUES DA COSTA, filha do ex-funcionário VENÂNCIO RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 10.491-4, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.980/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANTÔNIA DIVINA VENTURA, viúva do ex-funcionário ODÉCIO VENTURA, matrícula nº 15.544-6, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 094.001.161/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CELCINA LOUZEIRO LOPES, viúva, e temporária a TATIANA LOPES DA SILVA, POLLYANNA LOPES DA SILVA, LEOLINDA LOPES DA SILVA e ANA CRISTINA LOPES DA SILVA, filhas do ex-funcionário ACRÍSIO LOPES EVARISTO, matrícula nº 81.158-0, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.146/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ADENITA DA ROCHA, viúva, e temporária a ALDENI DA SILVA ROCHA RAQUEL DA SILVA ROCHA e JOEL DA SILVA ROCHA, filhos do ex-servidor OLAVO DA SILVA ROCHA, matrícula nº 00.685-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.402/92,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ELIANE PEREIRA DA SILVA e KEZIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, filhas do ex-funcionário ARLINDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 13.627-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.672/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA VERGILIO DE SOUZA, viúva do ex-funcionário DARIO DE SOUZA PINTO, matrícula nº 16.300-7, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.172/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARINA DE CAMARGO SANTOS, viúva do ex-servidor CELSO DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 03.804-0, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.173/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARINA DE CAMARGO SANTOS, viúva do ex-servidor CELSO DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 07.911-1, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.520/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a LACY ALVES PINTO, viúva e temporária a MUCIO MORAIS PINTO, TANIA LUCIA PINTO e THAÍS MARIA PINTO, filhos do ex-funcionário AGENOR PINTO, matrícula nº 13.035-4, no Cargo de Artífice de Mecânica, Código ART-501.2, Referência 17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.399/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA LAVINA DA CONCEIÇÃO, viúva, e temporária a NILMA PEREIRA DA CRUZ, LEOMAR PEREIRA DA CRUZ, ANDREI PEREIRA DA CRUZ e ANDERSON PEREIRA DA CRUZ, filhos do ex-funcionário MANOEL PEREIRA DA CRUZ, matrícula nº 02.818-5, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.757/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de LIMÍRIO DE SOUZA BARRETO, matrícula nº 11.073-6, no Cargo de Técnico de Administração, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 23 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 24 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 22 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 25 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 12 de fevereiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.000.277/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA IVETE XAVIER, matrícula nº 06.241-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 03 de abril de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.976/91,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 01 de junho de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 02 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão temporária a ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA, filha do ex-funcionário DAMÁSIO PARAÍBA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.358-1, no Cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir na qualidade de beneficiária da pensão vitalícia VENECI BISPO LEITE, companheira, nos termos do artigo 217, item I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.007.428/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de OSVALDO MOURA DE BRITO, matrícula nº 11.877-X, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 30 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 02 de outubro do mesmo ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor Sanitário, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 16 de junho de 1992.

RENATO RIELLA

PROCESSO Nº: 111.004552/91

INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP

ASSUNTO: Homologação referente ao item 07 do Edital nº 08/91 — Imóveis.

O Secretário de Administração e Trabalho do Distrito Federal na conformidade com o que lhe confere o § 2º, art. 7º Decreto nº 12.882, de 07 de dezembro de 1990 e face o que consta no presente processo, bem como da Decisão da Diretoria Colegiada, nº 688, sessão 1.454ª de 11 de setembro de 1992, fls. 95, homologa o item 7, do Edital nº 08/91-GDF, em favor de JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP para as providências complementares.

Brasília, 23 de setembro de 1992

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº: 032.000.282/92

INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO

ASSUNTO: Relatório de Tomada de Contas nº 162/92-DPA/SEFP

Tendo em vista a emissão do Certificado de Auditoria nº 188/92-DPA/SEFP, constante de fls. 63, e em cumprimento ao que dispõe o arti-

go 33, inciso VII, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e artigo 140, inciso X, da Resolução nº 38/90-TCDF, considero regulares as contas, relativas ao exercício de 1991, do servidor CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO, matrícula nº 33.451-2, período de 01.01. a 31.12.91, ocupante da função de DIRETOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, ressaltando, no entanto, qualquer improbidade que for apurada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Publique-se o presente despacho e encaminhe-se, a seguir, o processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 24 de setembro de 1992

RENATO RIELLA
Secretário de Administração e Trabalho

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 496, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I — Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1991, mediante suplementação de Cr\$ 294.080.767,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, oitenta mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), na cota destinada ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no mês de setembro.

II — A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 497, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I — Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) na cota destinada à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no mês de setembro.

II — A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, item I do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 498, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992,

RESOLVE:

I — Alterar o Anexo IV do Decreto nº 14.160, de 09 de setembro de 1992, mediante suplementação de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), na cota destinada à Fundação Cultural do Distrito Federal e, Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), na cota destinada ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, no mês de setembro.

II — A alteração de que trata o item anterior reduz, em iguais valores e no mesmo mês, cota destinada à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, no Anexo IV.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 499, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 191.000568/92,

RESOLVE:

I — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1992.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO A PORTARIA Nº. 499/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL
			DA FTE	DETALHADO	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				35.000
27003	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				35.000
03100592.192.0000	DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE				35.000
03100592.192.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3190.14	000	5.000	
		3490.36	000	30.000	35.000
499/1	TOTAL				35.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
CANCELAMENTO					
ANEXO A PORTARIA Nº. 499/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL
			DA FTE	DETALHADO	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				35.000
27003	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				35.000
03100592.192.0000	DEFESA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE				35.000
03100592.192.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	3190.11	000	5.000	
		3490.34	000	30.000	35.000
499/2	TOTAL				35.000

PORTARIA SEFP Nº 500 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 094.001205/92.

RESOLVE:

I — Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF Nº 170 de 30 de dezembro de 1991.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1992.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO A PORTARIA Nº. 500/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL
			DA FTE	DETALHADO	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				100.000
27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA				100.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				100.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.92	000	100.000	
					100.000
483/1	TOTAL				100.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
FISCAL					
CANCELAMENTO					
ANEXO A PORTARIA Nº. 500/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR		TOTAL
			DA FTE	DETALHADO	
27000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				100.000

27005	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA			100.000
10600212.054.0000	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS			100.000
10600212.054.0001	FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	3490.39	000	100.000
TOTAL				100.000

483/ 2

PORTARIA SEFP Nº 501 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 061.008.983/92,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MAÇIEL

ANEXO I		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
SUPLEMENTACAO				SEGURIDADE	
ANEXO A PORTARIA No. 501/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				117.521
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				117.521
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				117.521
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3190.92	009	117.521	117.521
TOTAL					117.521

188/ 1

ANEXO II		EXERCICIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CANCELAMENTO				SEGURIDADE	
ANEXO A PORTARIA No. 501/92-SEFP, de 23 de setembro de 1992				RECURSOS DO TESOIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				117.521
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				117.521
13754282.090.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				117.521
13754282.090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3190.11	009	117.521	117.521
TOTAL					117.521

488/ 2

SECRETARIA DE SAÚDE

**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR**

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, combinado com a Lei nº 062, de 12.12.89, DEFERIDOS, conforme discriminação nos processos a seguir:

PROCESSO Nº: 062.000715/91
 INTERESSADO: MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 695-QP/ISDF
 DATA DO DESPACHO: 22.09.92
 1/5 da representação mensal do DF-12, referente à 1ª parcela, a partir de 07.08.92.

PROCESSO Nº: 062.000772/91
 INTERESSADO: EMERSON GONÇALVES MENDES
 MATRÍCULA: 646-QP/ISDF
 DATA DO DESPACHO: 22.09.92
 1/5 da representação mensal do DF-11, referente à 2ª parcela, a partir de 11.09.92.

PROCESSO Nº: 062.000773/91
 INTESSADO: WILSON ANTÔNIO DE SALGADO
 MATRÍCULA: 469-QP/ISDF
 DATA DO DESPACHO: 22.09.92
 1/5 da representanção mensal do DF-11, referente à 2ª parcela, a partir de 09.09.92.

BELCHIOR CARLOS DE GODOY

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Diretor - Respondendo

**SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DEPARTAMENTO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 256 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item III, do Artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

Aprovar normas reguladoras dos fotógrafos autônomos da Estação Rodoviária de Brasília.

1. Os fotógrafos da Estação Rodoviária de Brasília são trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício com as tabelas de emprego do GDF, ficando o credenciamento, número de fotografos, exercício, conduta e o cancelamento da credencial, sujeitos às normas ora estabelecidas.

DO CREDENCIAMENTO

2. O credenciamento para o exercício da atividade de fotógrafo autônomo na Estação Rodoviária de Brasília será autorizado pela Administração Regional de Brasília mediante requerimento do interessado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) - Carteira de Identidade
- b) - Título de Eleitor
- c) - Carteira de Reservista
- d) - CIC
- e) - Carteira de Trabalho
- f) - Certidão Negativa do ISS/CGC
- g) - Certidão Negativa do Imposto de Renda
- h) - Carteira de Saúde
- l) - 02 (duas) fotos do tamanho 3x4

3. Satisfeitas todas as exigências, o requerente será credenciado através de Ordem de Serviço baixada pelo Administrador Regional de Brasília, e publicada no Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal.

4. É vedada aos fotógrafos autônomos credenciados a utilização de auxiliares ou contratação de auxiliares ou prepostos.

DA DIVISÃO DO TRABALHO

5. Os fotógrafos credenciados pela Administração Regional de Brasília terão exercício na Estação Rodoviária de Brasília, em locais determinados pela Administração.

6. Os fotógrafos dividir-se-ão em turmas e exercerão suas atividades nos locais determinados, obedecendo a um sistema de rodízio semanal, a ser elaborado pelo Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário.

7. Os fotógrafos credenciados elegerão anualmente, dois, dentre eles, para representá-los perante a Administração.

8. Os fotógrafos credenciados, através de seus representantes, submeterão à apreciação do Administrador Regional de Brasília, uma tabela de preços que, uma vez aprovada, será afixada em local apropriado, para conhecimento do público.

DA APARÊNCIA PESSOAL

9. O fotógrafo deverá, quando estiver em serviço, manter um bom aspecto pessoal apresentando-se sempre:

- a) - De barba raspada;
- b) - Cabelos aparados;
- c) - Sapatos engraxados;
- d) - Roupa limpa e passada;
- e) - Coerente com a prática de outros hábitos higiênicos necessários à boa apresentação pessoal e à saúde.

DO TRATO COM O PÚBLICO

10. Os fotógrafos, em serviço ou não, deverão portar-se convenientemente, tratando o público em geral, com urbanidade.

11. Quando o fotógrafo for solicitado por alguém a dar informações e não lhe for possível satisfazer à solicitação, deverá encaminhar o solicitante ao Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário.

12. A cobrança do serviço e fornecimento da respectiva fotografia será feita rigorosamente de acordo com a tabela de preços em vigor.

13. Não será permitida a utilização de qualquer expediente ou subterfúgio no sentido de que a tabela de preços não seja cumprida, sob pena de descredenciamento.

DOS DIREITOS E DEVERES

14. São direitos dos fotógrafos:

- a) - Cobrar o serviço e o fornecimento da fotografia, estritamente, dentro da tabela em vigor;
- b) - Solicitar o cancelamento de sua credencial quando não mais lhe convier;
- c) - Defender-se perante o Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário, e por escrito, de acusações que relacionam com o desempenho do exercício profissional.

15. São deveres do fotógrafo:

- a) - Cumprir, no desempenho do exercício profissional, todas as exigências constantes das presentes normas que são afetas;
- b) Não praticar atos que venham a prejudicar direitos alheios;
- c) Ajustar-se ao trabalho e compreender os seus colegas;
- d) Abster-se de fazer comentários desairosos contra a Administração, seus representantes e empregados;
- e) Não utilizar os próprios da Estação Rodoviária que necessitem de autorização prévia;
- f) Zelar pela conservação e utilização das áreas da Estação Rodoviária, comunicando aos fiscais do Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário as irregularidades observadas.

16. O não cumprimento das normas acarretará, pela ordem:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão temporária da credencial;
- c) - Cancelamento da credencial;

17. Todas as denúncias contra os fotógrafos deverão ser feitas por escrito no livro competente. Ao Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário, quando o caso exigir, extrairá cópias da denúncia, para apurar responsabilidade. Apurada a responsabilidade, serão aplicadas as penalidades de acordo com o que preceitua o item 16.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Os fotógrafos credenciados pagarão ao GDF, mensalmente uma taxa de ocupação de logradouro, no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), a qual deverá ser recolhida até o dia 05 (cinco) de cada mês.

19. A Administração realizará sempre que necessário, reuniões com os fotógrafos, a fim de orientá-los quanto ao cumprimento destas normas.

20. Haverá no Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário, um livro próprio para queixas e reclamações no que tange aos fotógrafos.

21. Estas normas podem ser alteradas pelo Administrador Regional de Brasília sempre que houver razões justificáveis.

22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas presentes normas serão resolvidas pelo Núcleo de Administração do Terminal Rodoviário.

23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1.992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

PARANOÁ**ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990 e subdelegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

NOMEAR SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, Servente, matrícula nº 65.005-6/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal.

Paranoá-DF, 24 de setembro de 1992

ROBERTO GONÇALVES JORGE

SAMAMBAIA**ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, § único, do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte à servidora DEUSELI FERREIRA MARTINS DE SOUZA, matrícula 34.407-9, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Seção de Pessoal prevista no Decreto supracitado.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a beneficiada observância restrita dos requisitos estabelecidos no Decreto acima, bem como apresentação de relatórios sintéticos mensais, dos serviços externos desempenhados.

Caberá à Divisão de Administração Geral, as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço.

Samambaia-DF, 21 de setembro de 1992

VALFREDO PERFEITO

CEILÂNDIA**ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ GONZAGA DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Administração Regional de Ceilândia, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, a partir de 22 de setembro de 1992.

Ceilândia, 22 de setembro de 1992

DARIO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OVÍDIO AMÉRICO DA ROCHA COELHO, matrícula nº 36.204-2, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Administração Regional de Ceilândia, do Departamento das Administrações Re-

regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Distrito Federal, a partir de 22 de setembro de 1992.

Ceilândia, 22 de setembro de 1992

DARIO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor SÉRGIO GARCIA DE SALLES, matrícula n° 71.314-7, Motorista do Convênio 003/91-NOVACAP, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Código DFG-02, da Divisão de Obras Públicas desta Administração Regional.

Ceilândia, 22 de setembro de 1992

DARIO SILVA REIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 44 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR WANDERLEY GONÇALVES NERES, matrícula n° 92.433, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir FERNANDO ANTONIO DE PAULA NASCIMENTO, matrícula n° 90.895, Chefe da Seção de Administração do Quarto Distrito Rodoviário, Símbolo DFG-02, durante o período de 21.09 a 14.10.92, por motivo de afastamento do titular para tratamento de saúde.

Brasília, 23 de setembro de 1992.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE P. PINTO
Substituto

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução n° 01, de 23.05.91, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal.

RESOLVE:

Designar EDSON MARTINS DA SILVA, matrícula n° 974-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão II, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, para substituir no período de 19 a 23.09.92, JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO, matrícula n° 370-0, Chefe da Seção de Documentação e Arquivo, da Divisão de Serviços Gerais-DAG-DE-FCDF, Símbolo DFG-06, por motivo de seu afastamento em gozo de Licença Paternidade.

Distrito Federal, 23 de setembro de 1992

GEDEAM CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução n° 01, de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo n° 081.001687/92.

RESOLVE:

Designar YARA BARBOSA DE CUNTO, matrícula n° 1041-3, Gerente de Projeto, da Diretoria Executiva/FCDF, Símbolo DFA-09 para, na qualidade de

Executora, e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Contrato n° 057/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a MARCOS VENÍCIO DE OLIVEIRA, tendo por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto "SEMANA DE ARTE - SOBRADINHO 92", com programação a ser desenvolvida de acordo com os termos constantes no processo acima epigrafado.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1992

GEDEAM CAMPELO NUNES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada através da Portaria de 16 de julho de 1992, para apurar fatos relacionados ao Processo n° 190.000.241/92.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1992

WASHINGTON NOVAES

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Mandar cessar os efeitos da Portaria de 28 de julho de 1992 publicada no DODF n° 156, de 03 de agosto de 1992, que designou o servidor DILTON BATISTA SILVA, para responder pelo Cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, Código DFG-12, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1992

WASHINGTON NOVAES

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 040.003.456/92 - PARTES: DF/SFP X MICROGRAPH - COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. OBJETO: Despesas com os serviços de manutenção, acompanhamento e consolidação do sistema integrado de informação para o planejamento SIPLAN, bem como a sua adaptação e reforma Administrativa do GDF, expansão pela agregação de módulos e integração com o SIADF. VALOR: Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 695/92, emitida em 28.08.92. Subelemento de Despesa: 34903935. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 46/92. PRAZO: 31.12.92. Termo Padrão nº 0010/89.

PROCESSO Nº 040.003.456/92 - PARTES: DF/SFP X MICROGRAPH - COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. OBJETO: Despesas com os serviços de manutenção, acompanhamento e consolidação do sistema integrado de informação para o planejamento SIPLAN, bem como a sua adaptação e reforma Administrativa do GDF, expansão pela agregação de módulos e integração com o SIADF. VALOR: Cr\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 751/92, emitida por estimativa em 18.09.92. Subelemento de Despesa: 34903935. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 046/92. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 040.003.456/92 - PARTES: DF/SFP X MICROGRAPH - COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. OBJETO: Anulação das Notas de Empenho nºs: 595 e 636/92 ,

emitidas por estimativa em 17.08.92 e 21.08.92, respectivamente. VALOR: Cr\$ 750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para ambas Notas de Empenho.

PROCESSO Nº 030.001.144/92 - PARTES: DF/SCECS X MPM - LINTAS COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Despesas com Divulgação e Publicidade, Programas e Campanhas Promocionais, inclusive estudo, Planejamento, Criação, Produção, Distribuição para Veiculação e controle. VALOR: Cr\$1.451.872.922,00 (hum bilhão, quatrocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e dois cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 565/92, emitida por estimativa em 18.09.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/90-SCS. PRAZO: 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1992.

aqb/.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria GAB/PRG nº 091, de 02 de setembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 149, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar VICENTE SÉRGIO FERNANDES, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 26.078-9, Padrão II, 2ª Classe, para exercer a função de Secretário da presente Comissão de Sindicância.

ALMIR NOGUEIRA

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 875, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a decisão da Mesa Diretora, em reunião de 23/09/92, observado o disposto no Art. 36 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - é indicado o Deputado Distrital Agnelo Queiroz representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal para compor, como Membro Nato, o Conselho Deliberativo do Hospital Universitário de Brasília.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1991

Desafeta área pública e autoriza sua doação à União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É desafetada a área pública classificada como bem de uso comum do povo contígua à Projeção A, na Praça dos Tribunais Superiores, RA I, com a extensão de 240,30 m² (duzentos e quarenta vírgula trinta metros quadrados), conforme memorial descritivo constante do Processo nº 00030.000.638/87.

Art. 2º - É o Distrito Federal autorizado a doar a área a que se refere o artigo 1º à União, para uso do Tribunal Superior do Trabalho na ampliação de sua sede.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA 132ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1992.

Às dez horas do dia nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado EDIMAR PIRENEUS, e com a presença dos Senhores Deputados: ROSE MARY MIRANDA, EURÍPEDES CAMARGO, JORGE CAHUY, AGNELO QUEIROZ e CLAUDIO MONTEIRO, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Deputados MAURÍLIO SILVA e LÚCIA CARVALHO. Havendo número regimental o Senhor Presidente passa a Presidência ao Deputado AGNELO QUEIROZ para que possa emitir parecer favorável que é aprovado por unanimidade; Item 02 da Pauta, Projeto de Lei Nº 376/92 que "DISPÕE SOBRE ÁREAS DESTINADAS ÀS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR PARA PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Deputado BENÍCIO FAVARES, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade; Item 03 da Pauta, Indicação Nº 021/92 que "SUGERE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL A CRIAÇÃO DA "OFICINA - ESCOLA CERÂMICA DA BENÇÃO", de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade. Assume a Presidência o Senhor Deputado JORGE CAHUY, passando a analisar o item 12 da pauta referente à Indicação Nº 098/91 que "SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO QUE MENCIONA", de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, com parecer favorável do relator, Deputado AGNELO QUEIROZ, que é aprovado por unanimidade. Continuando pelo item 13 da pauta sobre a Indicação Nº 110/92 "SUGERE A CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DO SETOR M-NORTE EM TAGUATINGA", do Deputado JOSÉ EDMAR, com parecer favorável do relator que é aprovado por unanimidade. Retornando à Presidência, o Senhor Deputado EDIMAR PIRENEUS passa ao item 14 da pauta sobre o Projeto de Lei Nº 125/91 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE EMFERMAGEM NA REDE DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL", de autoria do Deputado TADEU RORIZ, com parecer favorável da relatora, Deputada ROSE MARY MIRANDA, que é aprovado por unanimidade. Continuando pelo item 15 da pauta, referente ao Projeto de Lei Nº 204/91 que "OBRIGA AS UNIDADES POLICIAIS E DE TRÂNSITO, AS HOSPITALARES E DE SAÚDE A COMUNICAR MORTES POR ACIDENTES AO BANCO DE DOAÇÕES E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS", do Deputado TADEU RORIZ, o mesmo fica adiado a pedido do relator, Deputada ROSE MARY MIRANDA. Dando continuidade pelo item 16 da pauta, sobre o Projeto de Lei Nº 377/92 que "AUTORIZA O GOVERNO DO DF A RESERVAR ÁREAS QUE ESPECIFICA PARA AS ATIVIDADES CULTURAL, RECREATIVA, POLÍTICA, DE COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria de vários Deputados, com parecer contrário do relator, Deputado EURÍPEDES CAMARGO, que é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, passa-se a analisar as proposições relacionadas pelo Senhor Deputado JORGE CAHUY: Item 17 da pauta, Projeto Decreto Legislativo Nº 006/91 que "SUSTA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "a" E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DO REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESCOTOS DO DF, APROVADO PELO DECRETO Nº 5.554, DE 31/10/80, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO ATO DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE ESTABELEÇA A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESCOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Deputado CLAUDIO MONTEIRO, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade; Item 18 da pauta, Indicação Nº 209/92 que "SUGERE A CRIAÇÃO DE UM SUPLEMENTO CULTURAL COMO ENCARTE NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL", do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade; Item 19 da pauta, Indicação Nº 173/92 que "SUGERE AO SR. GOVERNADOR DO DF A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO ASSENTAMENTO SOBRADINHO II NA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO", do Bandada do PDT, com parecer favorável que é aprovado unanimemente; Item 20 da pauta, Indicação Nº 230/92 que "SUGERE AO PODER EXECUTIVO SEJA CONSTRUÍDO UM CALÇADÃO PARA PRÁTICA DE CAMINHADA NA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO, ONDE ESPECIFICA", do Deputado PADRE JONAS, que fica adiado a pedido do relator; Item 21 da pauta, Indicação Nº 085/91 que "SUGERE A CAESU ADOÇÃO DE SISTEMA DE EMISSÃO IMEDIATA DE CONTA DE ÁGUA", da Deputada LÚCIA CARVALHO, com parecer favorável que é aprovado unanimemente; Item 22, Indicação Nº 232/92 que "SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, SEJA CONSTRUÍDA UMA PASSARELA NA PISTA QUE CONTORNA O GUARÁ II, EM FRENTE A QE 39, DESSA SATÉLITE", do Deputado PADRE JONAS, com parecer favorável que é aprovado por unanimidade; Item 23 da pauta, Indicação Nº 109/92 que "SUGERE AO BANCO DE BRASÍLIA, SBC, SEJA CRIADA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA, RENOVAÇÃO DA LINHA EXISTENTE, COM O FIM ESPECÍFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR", do Deputado PADRE JONAS, que é concedida vista ao Deputado EURÍPEDES CAMARGO; Item 24 da pauta, Indicação Nº 203/92 que "SUGERE A COBERTURA DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO ONDE AOS DOMINGOS REALIZA-SE A FEIRA LIVRE DOS PRODUTOS RURAIS", do Deputado SALVIANO GUIMARÃES, que é retirado a pedido do relator; Item 25 da pauta, Indicação Nº 226/92 que "SUGERE A CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NA CANDANGOLÂNDIA", do Deputado AROLDO SATAKE, que é retirado a pedido do relator; Item 26 da pauta, Indicação Nº 009/91 que "PROPÕE AO PODER EXECUTIVO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COM VISTA AO APROVEITAMENTO DO RIO MARANHÃO, COMO FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA O DF", do Deputado JOSÉ EDMAR, com parecer favorável, aprovado unanimemente. O Senhor Presidente esclarece que os demais itens da pauta ficam adiados para a próxima reunião, fazendo uso da palavra, a Deputada ROSE MARY MIRANDA expõe a situação precária em termos de atendimento ao público em que se encontram os hospitais Públicos do

Distrito Federal, e propõe um amplo debate acerca do assunto. Os Deputados presentes se manifestam preocupados e concordam com uma discussão em busca de soluções para o problema. O Senhor Presidente reafirma a necessidade dessa discussão e agradece o empenho de todos os Deputados desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente Sessão, da qual eu, RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 207 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR, conforme se apresenta no Processo nº 2058/92,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública — Área de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, em vaga decorrente da aposentadoria de SILVIA SALGADO COSTA.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2855

Aos 15 dias do mês de setembro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEIREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2854.

O Senhor Presidente agradeceu as manifestações de apreço e carinho formuladas pelo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA e demais membros do Plenário, externando, em particular, à Vice-Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, sua alegria pela maneira competente e serena com que conduziu o Tribunal durante o seu afastamento, por motivo de férias e licença para tratamento de saúde.

A seguir, comunicou ao Plenário que, com a sua reassunção, hoje, ficou desconvocado o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1307/88 - Contrato nº 003/88 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma LDN - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 457/92-GAB/SES e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência ordenada mediante Ofício GP nº 636/92; b) determinar nova diligência para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 213; c) devolver os autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1554/91 - Aposentadoria da servidora MARLEM HADDAD ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0435/90 - Aposentadoria da servidora MARIA TERESINHA DE CASTRO COTTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3734/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 068/92, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2118/91; b) autorizar a inclusão dos autos no roteiro da próxima auditoria programada a ser realizada na quele Órgão, para os fins indicados no item b da instrução de fls. 106; c) devolver o processo à 1a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2333/92 - Ofício nº 143/92-MD, pelo qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado SALVIANO GUIMARÃES, solicita, atendendo a requerimento do Deputado WASNY DE ROURE, a realização de inspeção na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para verificação da regularidade da doação de 06 (seis) toneladas de soja à Fundação Maria do Barro.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na FSS, de terminou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 90-91.

PROCESSO Nº 2548/92 - Termos Aditivos A e B ao Contrato nº 533/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2520/92 - Convênio nº 438/91 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Tempo & Cia., objetivando oferecer à clientela do Banco os serviços do Cartão de Crédito Sollo. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste, considerando-o regular; b) devolver os autos à 5a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1504/92 - NE nº 001/92-SCE e outras;

PROCESSO Nº 1968/92 - NE nº 030/92-SLU e outras,

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3247/92 - NE nº 221/92-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0883/75 (apenso: Proc. nº 054.003233/91) - Renúncia à condição de reformado do Cabo PM MILTON CARDOSO PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fls. 40 do apenso, que desligou o interessado em tela do Quadro de Inativos da Polícia Militar do Distrito Federal; b) determinar a restituição dos autos àquela Corporação.

PROCESSO Nº 1947/89 - Renúncia à condição de aposentada da servidora VERA LÚCIA MONJARDIM DE PALMA LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do ato de fls. 08, que homologou a renúncia da nominada servidora, e determinou a restituição dos autos ao órgão de origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento, deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0575/90 - Aposentadoria do servidor GUSTAVO FERNANDES RIBAS;

PROCESSO Nº 0588/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BATISTA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0574/90 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1604/92 - Convênio nº 003/91 celebrado entre o DETRAN e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1646/92 - Convênio nº 043/91 e o Termo de Comodato nº 001/92 celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações acaso necessárias.

PROCESSO Nº 1647/92 - Contrato nº 017/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em pauta, considerando-o regular; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações acaso necessárias.

PROCESSO Nº 2424/92 - Termos Aditivos A a D ao Contrato nº 612/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERVENG CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos, com relevação das falhas apontadas na instrução.

PROCESSO Nº 2431/92 - Contrato nº 628/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONSTRUTEC - Construtora Torres Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 2443/92 - NE nº 341/92-CBMDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Aditamento de fls. 13-14, bem como da Nota de Empenho nº 465/92, considerando correta a classificação da despesa a que se refere; b) restituir os autos à la. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2556/92 - Termos Aditivos A a D ao Contrato nº 578/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTERC - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos, com relevação das falhas apontadas no referido voto, fls. 31; b) alertar a NOVACAP sobre a impossibilidade de aditar-se contrato já extinto, a exemplo do que ocorreu com o Aditamento B ao ajuste em apreço.

PROCESSO Nº 2557/92 - Termos Aditivos A a F ao Contrato nº 585/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A.- O Tribunal tomou conhecimento do mencionado ajuste e de seus aditivos, relevando as falhas relacionadas no voto do Relator, fls. 40-41.

PROCESSO Nº 2565/92 - Termo Aditivo A ao Contrato nº 623/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERTERRA - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu aditivo, relevando as falhas relacionadas com a inobservância de dispositivos do Decreto nº 10.996/88, por terem motivado recente recomendação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Proc. nº 1664/92); b) fazer àquela Entidade a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 19.

PROCESSO Nº 2986/92 - Ata da 44a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das mencionadas atas, relevando a falha apontada na instrução; b) recomendar à FUNAP-DF sobre a necessidade de estrita observância do prazo estabelecido no art. 113, inciso I, do Regimento Interno; c) autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3084/92 - Mediante a Carta BSB-047/92-CIVR, a OLIVETTI DO BRASIL S/A, inconformada com o resultado dos Convites nºs 237 e 261/92, realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, apresenta questionamentos a propósito do julgamento que norteou ambos os certames.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, bem como do relatório de inspeção de fls. 57-63; b) fazer à NOVACAP a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 68-69; c) dar conhecimento à denunciante desta decisão.

PROCESSO Nº 3417/92 - NE nº 118/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 3585/92 - NE nº 093/92-SE/FEDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2068/89 (apenso: Proc. nº 030.009602/90) - Tomada de contas dos responsáveis pelos diversos setores de provisão da Polícia Militar do Distrito Federal nos exercícios de 1988 e 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, remetendo o citado apenso à PMDF, decidiu determinar àquela Corporação que instaure, se ainda não o fez, a competente tomada de contas especial para a quantificação dos débitos nele apontados, com indicação dos respectivos responsáveis e em conformidade com os artigos 152 a 158 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0933/91 - Contrato nº 010/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal decidiu acolher o voto da Relatora, fls. 80-87. Decidiu, mais, aprovando proposta do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO Nº 1201/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA BELMIRA MARTINS;

PROCESSO Nº 1217/91 - Aposentadoria da servidora DEOCLECIANA DE ARAÚJO ROLIM;

PROCESSO Nº 1473/91 - Aposentadoria da servidora DINARA ROCHA;

PROCESSO Nº 1481/91 - Aposentadoria da servidora DALVA RITA TEIXEIRA BRASIL.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou novas di-

ligências, fixando o prazo de de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1489/91 - Aposentadoria da servidora TERE ZINHA RAMOS GOULART.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria — devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 27.

PROCESSO Nº 1088/92 - Ofício nº 714/91, pelo qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana comunica à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 094.001514/91.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2823/92 - NE nº 195/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3000/92 - NE nº 293/92-SEG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3242/76 - Revisão dos proventos da reforma do Capitão PM LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E VARGAS;

PROCESSO Nº 2020/92 - Reforma do Subtenente BM ALBERTO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3616/86 - Cancelamento da pensão militar concedida à Senhora IRAMIR DOS SANTOS SANT'ANNA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 23-27 e autorizou o encerramento dos registros da referida pensão nesta Corte.

PROCESSO Nº 7419/91 (apenso: Proc. nº 2606/91) - Contrato nº 243/91 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a ENGEA - Avaliações, Estudos do Patrimônio e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 182/92-PRESI, considerando inconsistentes as informações prestadas por aquela Entidade para justificar a classificação da despesa adotada no citado ajuste; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 22-23.

PROCESSO Nº 1650/92 - Convênio nº 006/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3098/92 - NE nº 379/92-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 3373/92 - NE nº 246/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3374/92 - NE nº 336/92-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3415/92 - NE nº 133/92-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3963/92 - Ofício LC de nº 193/92-E, pelo qual a Deputada LÚCIA CARVALHO solicita à Corte a averiguação da regularidade de contratações pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deci-

diu: a) acolher a solicitação formulada pela nobre parlamentar; b) fazer à 5a. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 02; c) dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal do encaminhamento, a esta Casa, diretamente pela Deputada LÚCIA CARVALHO, do Ofício nº 193/92-E, bem como das providências determinadas por esta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2905/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WINDSOR CARDOSO GONTIJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão, com a retificação indicada nos autos.

PROCESSO Nº 1500/87 (apenso: Proc. nº 261/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe Bucanhão/Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 82-86 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3851/88 - Aposentadoria da servidora MARIA RUTH GUERINO BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2790/89 (apenso: Proc. nº 082.005039/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização irregular de despesas com aquisição de cimento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1609/91 - Aposentadoria da servidora ANNA MARIA GOMES DE PAULA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1766/91 - Aposentadoria da servidora ANÉZIA FERREIRA SPINDOLA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; b) fazer à Fundação Educacional do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea b do referido voto, fls. 27.

PROCESSO Nº 1433/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARGARIDA LACERDA VALLOSO;

PROCESSO Nº 1613/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DO CARMÔ LIMA;

PROCESSO Nº 2415/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SERVO ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou novas diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1617/92 (apenso: Proc. nº 191.000544/91) - Tomada de contas especial realizada pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 192/92-GAB e de seu anexo, considerando satisfatório o resultado das providências adotadas pelo órgão, no presente caso; b) ordenar o envio do apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas à incorporação do bem reposto ao patrimônio do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1644/92 - Convênio nº 002/92 e outros, firmados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apon-

tada na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e de terminou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2636/92, com o Ofício nº 685/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2562/89 (apenso: Proc. nº 050.001431/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38. Aos autos juntou-se apresentação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquele Órgão, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, uma vez mais, reiterar ao Senhor Secretário de Segurança Pública os termos do Ofício GP nº 2058/91, assinando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se a respeito.

PROCESSO Nº 2009/90 (apensos: Procs. nºs 133.000249/90, 133.000598/90 e 133.000069/88) - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional de Brazlândia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2610/90 (apenso: Proc. nº 050.003136/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados insatisfatórios da notificação do servidor JOSÉ CALAZANS RIBEIRO DE SOUZA; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta, fls. 25.

PROCESSO Nº 7038/91 - Contratos nºs 2412 a 2414/91 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes, bem como dos documentos de fls. 25 a 83, considerando cumprida a diligência ordenada mediante o Ofício GP nº 502/92; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0959/92 - Contrato nº 031/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a firma Santa Eliza Arquitetura e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna auditoria.

PROCESSO Nº 1596/92 - Contrato nº 101/91 celebrado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma MICRO MAQ - Equipamentos e Serviços Eletrônicos Ltda.;

PROCESSO Nº 2600/92 - Contrato nº 284/91 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Germana Industrial e Comercial Ltda.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos às competentes Inspeções de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1704/92 - Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e HÉLVIO MONTEIRO GUIMARÃES, MÁRCIA MONTEIRO GUIMARÃES e MARINA MONTEIRO GUIMARÃES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar diligência,

a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea b da referida proposta, fls. 09.

PROCESSO Nº 1746/92 - Contrato nº 113/91 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma BCD - Engenharia, Montagem e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2435/92 - Termos Aditivos A e B ao Contrato nº 631/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERVENG CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste e de seus aditivos; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3906/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 433/92), comunica o desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga; pelo segundo (Ofício nº 672/92), solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 061.030529/92.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou prorrogado o prazo por 60 (sessenta) dias.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2314/90 (apenso: Proc. nº 101.001008/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 264 vales-transporte do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia;

PROCESSO Nº 7666/91 (apenso: Proc. nº 101.003404/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 6736/91 - Tomada de contas dos agentes de material da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço; b) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a determinação indicada no item II da referida proposta, fls. 41.

PROCESSO Nº 0164/92 - NE nº 2327/91-DPC/SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, exceto quanto às notas de empenho referentes à aquisição de água mineral; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II da referida proposta, fls. 37-38.

PROCESSO Nº 1448/92 - NE nº 002/92-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 2700/92, com o Ofício nº 675/92, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 3097/92, com o Ofício nº 676/92, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Departamento de

Engenharia e Transportes daquela Entidade.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma so licitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, com a palavra, informou ao Plenário que, como se deu quando da sessão solene realizada a 18 de agosto pretérito, de homenagem póstuma prestada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ao ex-Desembargador JOSÉ MANOEL COELHO, esteve também presente à sessão solene ocorrida hoje, em que aquela Corte de Justiça rendeu seu preito de saudade ao ex-Desembargador MAURO RENAN BITTENCOURT, representando este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 2855 .17.
Sessão Ordinária de 15/09/92

Processo nº 933/91 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS)

Interessado: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Assunto: Contratos de nºs 10/91, 11/91, 24/90 e 25/90, celebrados com terceiros.

Na sessão de 18.06.91, o Plenário determinou diligência para que a FHDF apresentasse os seguintes elementos de informação relacionados com os Contratos de nº 24/90 e 25/90;

a) justificativa da necessidade dos serviços e preços;

b) caracterização de situação que justificou a inviabilidade jurídica de competição, com ênfase para a singularidade dos serviços, que, se fosse o caso, deveria ser evidenciado mediante laudo técnico expedido por três profissionais da área;

c) razões da escolha dos executantes.

2. Decidiu, mais, recomendar à 2ª ICE que fizesse constar deste processo os nomes dos concorrentes em condições de prestarem serviços iguais aos das firmas contratadas, bem assim cópia dos ofícios em que se contenham recomendações a FHDF, para melhor compreensão da matéria em exame.

3. A justificar as providências antes referidas a indevida dispensa de procedimento licitatório (Decreto nº

10.996/88, art. 30, II), visto que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos de marca TELEMICRO e SECTOR não comportam notória especialização, ademais de na praça existem várias empresas em condições de competição, além da informação do nosso órgão técnico de que a Corte tem reiteradamente se manifestado contra dispensas de procedimentos licitatórios quando a natureza dos serviços os fazem exigíveis, de que é exemplo o DF. GP nº 124/90.

4. Mediante o O.E. nº 562/91 e seus anexos, fls. 56/58 a FHDF diz, basicamente, que:

4.1) dada a necessidade de os equipamentos estarem em perfeitas condições de uso, seria importante, para eventuais consertos, a qualidade e a rapidez no atendimento, sob pena da ocorrência de prejuízos para a entidade;

4.2) os fabricantes dos equipamentos não autorizam nem credenciam qualquer intervenção técnica de terceiros em equipamentos de suas marcas;

4.3) o contrato de manutenção realizado através do próprio fabricante proporciona atendimento por técnicos treinados na própria empresa, o que garante competência e capacidade técnica necessária, além da certeza de substituição das peças originais eventualmente necessária.

5. A 2ª ICE, após analisar o processo, inclusive à vista do documento de fls. 61/62, obtido por sua própria iniciativa junto à empresa LASERTECH Informática e Tecnologia Ltda., anota que:

5.1) este Tribunal, em 21.11.91, em caráter normativo, entendeu que as contratações de "outros serviços" previstas no inciso V, art. 4º, do Decreto nº 10.996/88 podem ser inexigíveis de licitação, desde que se caracterize a inviabilidade jurídica de competição, tendo reafirmado que o entendimento de que a inexigibilidade de licitação para execução de serviços de manutenção deveria ser analisada caso a caso, considerando as comprovações e justificativas previstas no art. 33 do Decreto nº 10.996/88;

5.2) em atendimento à recomendação da Corte formulada àquela ICE, na sessão inicialmente referida, contactou ela várias firmas de manutenção técnica na área de informática, operando em Brasília, entre os quais COMPUSHOW SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MICRO SHOPPING INFORMÁTICA e LASERTECH INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, e todas elas garantiram estar em condições de prestar assistência técnica em

qualquer tipo de microcomputador, incluídos os da marca TELEMICRO e SECTOR, objeto das contratações apreciadas nos autos;

5.3) segundo informaram as firmas contactadas os microcomputadores compatíveis com a linha IBM-PC, fabricados e/ou montados no país ou no exterior, são de tecnologias não exclusivas de determinado fabricante, e seus equipamentos e peças de reposição necessários à sua manutenção são fartamente encontráveis no mercado nacional;

5.4) com base nas informações obtidas na praça, as justificativas apresentadas para contratação direta com base na notória especialização para assistência e manutenção dos equipamentos eletrônicos adquiridos pela FHDF, baseados na eficiência e rapidez da prestação dos serviços, os argumentos da FHDF não têm consistência suficiente para serem acatadas pela Corte;

5.5) em contato mantido junto ao TCU, obteve-se ali a informação de que as contratações de serviços de manutenção em equipamentos eletrônicos instalados naquele órgão são precedidas de licitação;

5.6) como os contratos de n.ºs 024 e 025/90, constantes dos autos, tiveram suas vigências expiradas em dezembro/91, para o futuro não mais deve ser aceita a notória especialização para justificar a inexigibilidade da licitação para equipamentos da linha IBM;

5.7) dada a especialização da matéria, poderia o Núcleo de Informática e Processamento de Dados da Casa ser solicitado a fornecer subsídios técnicos mais consistentes sobre a questão.

6. Por fim, a 2ª ICE, em razão da recomendação que lhe fizera o Plenário, acaba por esclarecer a inexistência de recomendações da Corte à FHDF e sim reiteradas propostas de recomendações, por ela formuladas em processos ainda em tramitação, em relação à utilização indevida, pela entidade, do inciso II, art. 30, do Decreto nº 10.996/88, de que são exemplos os processos n.ºs 931/91, 5260/80 e 3084/91.

7. Sugere, de consequência, ao Plenário, que:

I. tome conhecimento dos documentos encaminhados em atendimento à diligência determinada, considerando insatisfatórias as justificativas concernentes às disposições do art. 33 do Decreto 10.996/88, em relação aos Contratos n.ºs 024 e 025/90;

II. alerte a entidade que as contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva

em equipamentos eletrônicos denominados MICROCOMPUTADORES da linha IBM-PC, cuja tecnologia é classificada como "arquitetura aberta", devem ser precedidas de licitação; e,

III. para tal procedimento a elaboração do Edital deve ser precedida de pesquisa rigorosa, a ser efetuada pela entidade no sentido de verificar se as firmas convidadas têm reais condições técnicas para realização dos serviços, comprovadas pela apresentação de certificado de competência, existência de laboratórios dotados de equipamentos adequados, observando, no que couber, demais providências necessárias à realização dos serviços contratados.

8. É o relatório.

V O T O

9. Também a meu juízo a FHDF não conseguiu justificar adequadamente as contratações, sem licitação, dos serviços referidos nos contratos de n.ºs 024/90 e 025/90, fls. (26/44).

10. Restou comprovado que a manutenção referida nos ajustes podia ser efetivada com propriedade por várias empresas.

11. Portanto, a rigor, a Corte poderia até considerar irregulares ambos os contratos.

Considerando, todavia, que referidos ajustes tiveram sua vigência expirada em dezembro/91, VOTO de acordo com a Inspeção em suas proposições de fls. 79, à exceção da última, por entender que as exigências a serem feitas em editais de licitação já estão previstas nos dispositivos pertinentes do Decreto nº 10996/88 (art. 34). Em substituição ao item III de fls. 79, VOTO pelo retorno dos autos à 2ª ICE para inclusão neste, e consequente instrução, do ajuste que deu continuidade à prestação dos serviços em pauta, se firmado.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1992.

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2856

Aos 17 dias do mês de setembro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2855.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 4311/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 5281/83 - Redistribuição de quota-parte da pensão especial concedida à Senhora GENEROSA RIBEIRO NOGUEIRA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3101/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NOEMI ALVES AQUINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 0478/90 - Aposentadoria da servidora ÂNGELA MARIA FONTES VILLAS;

PROCESSO Nº 1616/91 - Aposentadoria da servidora VENERANDA BORGES VIEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1893/90 (apenso: Processo nº 6337/91 e anexo: 01 volume) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 199/92-PRES e de seus anexos; b) fazer à TCB os alertas indicados nas alíneas b e c do referido voto, fls. 403-404; c) remeter àquela Entidade cópias da instrução de fls. 397-400 e do mencionado voto, fls. 402-404; d) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para a adoção das medidas pertinentes ao cumprimento da decisão de fls. 367.

PROCESSO Nº 3510/90 - Aposentadoria da servidora NEUSA DOURADO FREIRE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1520/92 - NE nº 082/92-SSP e outras.- Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SSP os termos do Ofício GP nº 743/92, fixando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3516/92 - NE nº 354/92-SCECS e outras;

PROCESSO Nº 3517/92 - NE nº 110/92-SE-ES-FEDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das

despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) devolver os processos à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 5125/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SIZINO BERTOLINO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1870/85 - Aposentadoria do servidor REGINALDO GALLI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1608/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS NEVES SILVA ROLIM.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1612/91 - Aposentadoria da servidora EDILICE SOUSA MELO DE OLIVEIRA.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1656/92 - Contrato nº 011/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 1657/92 - Contrato nº 012/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Ratto Propaganda Ltda.;

PROCESSO Nº 3312/92 - Contrato nº 2593/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos Ltda.;

PROCESSO Nº 3315/92 - Contrato nº 127/92 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GW - Construções e Incorporações Ltda.;

PROCESSO Nº 3316/92 - Contrato nº 131/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1658/92 - Contratos nºs 008, 009 e 010/92 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2351/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2584/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MM - Construções e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 2984/92 - Atas das 51a. a 57a. Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2987/92 - Ata da 1041a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2991/92 - Atas das 1997a. a 2008a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem

gem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3741/92 (apenso: Proc. nº 030.018038/90) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária à Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar;

PROCESSO Nº 3743/92 (apenso: Proc. nº 030.003365/91) - Prestação de contas de subvenção social concedida pelo Governo do Distrito Federal à AFMA - Ação Social Comunitária;

PROCESSO Nº 3809/92 (apenso: Proc. nº 030.011174/91) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária à Casa da Criança Ana Maria Ribeiro.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, considerou bem prestadas as contas em apreço.

PROCESSO Nº 3768/92 - Ofício nº 284/92-GAB, mediante o qual o Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo a que se refere a Portaria SEFP nº 352, de 25.06.92, que instituiu a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar as irregularidades constantes do Processo nº 030.006349/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 284 e 318/92-GAB e determinou a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0948/87 - Nota de Empenho nº 021/87-SLU e outras. Aos autos juntou-se tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou a citação dos servidores nomeados a fls. 319-320, nos termos do voto da Relatora, fls. 318 a 320.

PROCESSO Nº 2841/87 (apenso o de nº 030.006525/87 e anexos 03 volumes) - Contrato nº 1750/87 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Senhores WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE e MÁRCIO PINTO MANATA para, no mérito, negar lhes provimento, visto que improcedentes as alegações trazidas à colação; b) de consequência, imputar aos mencionados Senhores a responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres da CAESB do valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, notificando-os para, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem ao recolhimento do débito, acrescido dos consectários legais.

PROCESSO Nº 0516/88 (apenso o de nº 512/88) - Convênios nºs 004 e 005/87 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de folhas 441-451, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1593/91; b) fazer à CAESB a solicitação reclamada no referido voto, fls. 463-464; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no mesmo voto, fls. 464.

PROCESSO Nº 1075/90 (apenso o de nº 081.002535/89) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 409-410 e dos Processos nºs 2535 e 3151/89, apensos, considerando cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada via Ofício GP nº 2095/91; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 423; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5076/90 - Nota de Empenho nº 203/90 e outras, emitidas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 007/92 e do documento de fls. 38-41, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida via Ofício GP nº 2648/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 50.

PROCESSO Nº 2726/91 - Aposentadoria da servidora IMACULADA CONCEIÇÃO VILAR DE OLIVEIRA.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4198/91 - Contrato nº 024/91 e outro ajuste, celebrado entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 181/92, considerou cumprida a diligência ordenada e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6598/91 (apenso: Proc. nº 082.005182/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) nos termos do art. 172 do Regimento Interno, autorizar a citação do servidor nomeado a fls. 14 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é atribuído nos autos ou, se preferir, recorrer desde logo a quantia devidamente atualizada; c) fazer à FEDF a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 14; d) fazer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a informação alvitrada na alínea d do mesmo voto, fls. 14-15.

PROCESSO Nº 6739/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Cruzeiro, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas e autorizou a expedição da respectiva provisão de quitação e baixa na responsabilidade do servidor IBRAIM FARAH NETO.

PROCESSO Nº 2735/92 - NE nº 029/92-SES/FHDF e outras;

PROCESSO Nº 2736/92 - NE nº 003/92-SEAG/EMATER e outras;

PROCESSO Nº 3001/92 - NE nº 226/92-SEG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1579/86 - Convênio nº 057/86 celebrado entre o Distrito Federal, através das antigas Secretarias de Viação e Obras e de Finanças, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 393/92-GAB/SOSP e Ofício nº 667/92-PRES NOVACAP, bem como dos documentos que os acompanham; b) conceder à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação contida no Ofício GP nº 443/92, alertando-a para as sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno; c) fazer à NOVACAP a determinação indicada na alínea c do referido voto, fls. 358-359.

PROCESSO Nº 1025/90 (apenso: Processo nº 2572/89 e anexos: 03 volumes) - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 444/91-PRES, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida mediante o Ofício GP nº 1300/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 244; c) vincular o julgamento da regularidade dos ressarcimentos tratados nos autos, referente às letras c,

d e e de fls. 222-223, à apreciação do resultado da diligência pro-
posta no Processo nº 2998/90.

PROCESSO Nº 4280/90 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1378/91-PRES, considerando parcialmente atendida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2053/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 366-367; c) autorizar a devolução à NOVACAP do inventário físico relativo à presente prestação de contas, nos termos da Portaria de nº 262/91; d) manter sobrestado o julgamento das contas em apreço até o cumprimento da diligência e do julgamento em definitivo dos Processos de nºs 365/89, 655, 1433 e 3889/90.

PROCESSO Nº 1126/91 (apenso: Proc. nº 3277/89) - Contrato nº 2206/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEHIDRO - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 46-48.

PROCESSO Nº 6738/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Sobradinho, relativo ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento das contas em pauta até a solução final da matéria tratada no Processo nº 3204/87.

PROCESSO Nº 7231/91 - Denúncia formulada sobre irregularidade no Edital nº 079/91, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativo ao Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar, excepcionalmente, em face do tempo decorrido, a falha verificada no subitem 8.3 do Edital nº 79/91-FHDF; b) fazer à FHDF as determinações constantes dos itens II e IV do referido voto, folhas 109-110; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins alvitados nos itens III e V do mesmo voto; d) dar ciência desta decisão aos signatários da denúncia em pauta de fls. 01-03.

PROCESSO Nº 1747/92 - Contrato nº 006/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Carneiro Antônio Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como do resultado de inspeção realizada na FEDF; b) fazer àquela Fundação a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 95-96; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitados no item III do mesmo voto; d) fazer à 3a. Inspeção de Controle Externo a recomendação contida no item IV do mencionado voto, fls. 96-97.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso: Processo nº 6402/91) - Apresentação nº 01/92, pela qual a Procuradora Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS noticia a publicação de matéria em periódico local sobre a existência de débito de construção de imóveis residenciais e, no final, requer o envio de esclarecimentos acerca do assunto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2246/92 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, abrangendo o período de agosto/1990 a abril/1992, de conformidade com o GAPLAN/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do procedimento fiscalizatório, decidiu: a) fazer ao DER-DF a recomendação indicada no item II do referido voto, fls. 83-84; b) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3530/89 - Aposentadoria do servidor ERNESTO ROBERTO DA COSTA;

PROCESSO Nº 1647/91 - Aposentadoria da servidora CORDÉLIA LOUREIRO SIMÕES DE FREITAS;

PROCESSO Nº 5670/91 - Aposentadoria do servidor ERNESTO SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0577/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM ALVES NOGUEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1610/91 - Aposentadoria da servidora SYDNEA DE ALMEIDA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1785/91 - Aposentadoria da servidora BEATRIZ DOS SANTOS ARAÚJO DA SILVA;

PROCESSO Nº 1852/91 - Aposentadoria da servidora JOEL VIRA RIBEIRO DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3254/92 - NE nº 264/92-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 3255/92 - NE nº 194/92-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1436/92 - NE nº 018/92-RA-IV e outras;

PROCESSO Nº 1499/92 - NE nº 001/92-RA-V e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3242/92 - NE nº 071/92-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 3257/92 - NE nº 172/92-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento da Sra. ALAYDE SIMCH BROCHADO, genitora do Cel. JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO, ocorrido, hoje, nesta Capital.- O Tribunal acolheu a proposta, determinando se faça a comunicação de estilo, à família enlutada.

A seguir, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, com a palavra, informou ao Plenário haver recebido, na condição de Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Aviso nº 677/TCU, datado de 11 do corrente, pelo qual o Exmo. Sr. Ministro CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminha, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, relativo a sua participação, juntamente com o Ministro HOMERO DOS SANTOS, como representantes daquela Corte, na "XXVIIª Reu

nião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Após breves considerações a respeito da matéria, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS requereu, com apoio de seus pares, a transcrição do aludido relatório na presente ata, bem como de seu pronunciamento.

Pronunciamento do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS

"Foi com sensível satisfação que recebi o Aviso nº 677/TCU, assinado pelo Presidente daquela Corte, Ministro CARLOS ÁTILA, trazendo-me cópia do Relatório apresentado em Plenário pelo Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, relativo à sua participação, juntamente com o Ministro HOMERO DOS SANTOS, na 27a. Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, recentemente realizada.

Excluindo-se as gentis referências à organização e ao êxito do encontro, o Relatório consigna importante ponto a respeito da posição daquela Corte e que reporta ao artigo 100 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, agora promulgada. O dispositivo mencionado prevê a assinatura de acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, consoante ante depreende-se de colocação feita pelo Ministro HOMERO DOS SANTOS, o TCU guarda vivo interesse no implemento daquela disposição legal, "buscando com ela a troca de experiências nas atividades fim e meio das Instituições de Contas", ressaltando, na ocasião, que a presença da Casa na Reunião de Caldas Novas "simbolizava a vontade nesse sentido por parte dos integrantes da E. Corte".

É com alvissaras, sem dúvida, que deve ser saudada tal manifestação. Posto em prática, o artigo 100 da Lei Orgânica do TCU representará vigoroso passo adiante no fortalecimento das Cortes de Contas, tornando coeso e verdadeiramente integrado o Sistema por elas composto. Existem determinados axiomas que a realidade jamais ousou desmentir e, assim, nunca é extenuante reprisar que a união faz a força.

Creio até ser oportuno salientar que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, da qual tenho a elevada honra de ser seu Presidente, já procura encetar procedimentos preliminares com o escopo de que os futuros acordos de cooperação sejam feitos com sua interveniência, possibilitando uniformizar ações, metas e prioridades que venham a ser, de comum acordo, estabelecidas. Tão logo emergjam elementos suficientes para propiciar a efetivação de entendimentos concretos, a matéria será objeto de análise conjunta com a Presidência e demais membros do Tribunal de Contas da União.

Minha opinião sobre as nuances que envolvem o referido Sistema, as condicionantes que interagem em sua correta atuação e as determinantes do sucesso na aproximação com os objetivos buscados já foi, neste e em outros Plenários, várias vezes externada. Por isso, para mim é motivo de júbilo e regozijo ver delineados, desfazendo a bruma do futuro, alguns dos pilares em que o Sistema deve fundar-se: o estreito relacionamento de seus integrantes, a íntima colaboração entre todas as Cortes de Contas e, sobretudo, encontrar albergados, sob o pálio do respeito, os princípios que norteiam o Controle Externo.

Pela relevância do tema, requeiro a sua inserção em ata, bem como o registro do integral teor do Relatório produzido pelo Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, fazendo-se as comunicações devidas ao Tribunal de Contas da União."

Relatório apresentado pelo Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

"Por honrosa delegação do Sr. Ministro-Presidente, Carlos Átila Álvares da Silva, em Despacho de 02 de julho último, este Tribunal foi, pelo Senhor Ministro Homero Santos e por mim, representado na 27a. Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, no período de 23 a 26 de agosto.

2. Esse Encontro foi marco importante na atuação dos Tribunais de Contas do Brasil. Ali foram tratados assuntos de relevante

expressão no âmbito da fiscalização pública.

3. Registre-se, nesta oportunidade, que a Sessão INAUGURAL, no dia 24, contou com a presença do Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor Iris Rezende Machado, que distinguiu sobremodo a apresentação deste Tribunal. Na referida Sessão, usou da palavra o Senhor Presidente do Tribunal de Contas anfitrião, digno Conselheiro Frederico Jayme Filho, que manifestou a satisfação de receber as delegações representativas das Instituições Estaduais de Contas e deste Tribunal. Seguiu-se a palavra do Senhor Governador, Iris Rezende, que no ensejo realçou o trabalho que no momento vem sendo desenvolvido pelas Organizações Públicas e Entidades empresariais do Estado de Goiás.

4. Na primeira Sessão Plenária, realizada no mesmo dia 24, foi aprovado o Relatório Final do 16º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve lugar em Pernambuco. A relatoria do evento coube ao Senhor Conselheiro Fernando Corrêa, do TCE daquele Estado.

5. À tarde do mesmo dia teve lugar a segunda Sessão Plenária. Foram, então, apreciadas as considerações sobre o 17º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado, em 1993, na cidade de São Luis do Maranhão. Decidiu-se que em maio próximo haverá uma reunião preparatória, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, quando serão definidos a data e o temário do Congresso. Também foi aprovada a indicação do Ilustre Conselheiro Raimundo Nonato de C. Júnior, do TCE-Maranhão, para presidir o mencionado Encontro.

6. Na mesma assentada foi debatido e aprovado o Relatório sobre as atividades do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, apresentado pelo digno Conselheiro Frederico Augusto Bastos, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Logo após, foi apresentada minuta de Estatuto da Associação dos Tribunais de Contas, entidade de caráter nacional, a ser criada, que congregará Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas do Brasil. A apresentação dessa proposta coube aos Conselheiros Frederico Augusto Bastos (TC-DF) e Miguel Roumié (TCE-RR).

7. Na manhã do dia 25, debateu, ainda, o Plenário a instituição da referida Associação, com vivas discussões sobre a matéria. Concluiu-se na manhã do dia seguinte a votação final da proposta favorável à iniciativa. Criada está a Associação e aprovado o seu Estatuto. Foi, ainda, eleita a sua primeira Diretoria, composta do Presidente (Conselheiro Frederico Augusto Bastos - TC-DF), Diretor Secretário (Conselheiro João Fêder - TCE-PR) e Diretor Financeiro (Conselheiro José Sebba - TCE-GO).

8. É importante destacar, igualmente, que à 27a. Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil se fizeram representar todas as Instituições das diversas Unidades da Federação, entre as quais, os recém-instalados Tribunais de Contas dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins. Estava, assim, presente quase uma centena de Conselheiros de Tribunais de Contas Estaduais.

9. Registre-se, ainda, que, no curso dos debates, em várias oportunidades e por diversos oradores, foi manifestado o regozijo por ter sido recentemente sancionada a LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Houve expressiva demonstração, de praticamente a unanimidade dos presentes, em tê-la como parâmetro para a elaboração dos Estatutos Orgânicos dos Tribunais Estaduais. A esse respeito, foi dado destaque muito especial ao art. 100 da nova Lei, que prevê a assinatura de acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Intervindo na oportunidade, o Senhor Ministro Homero Santos consignou o interesse do TCU em colocar em prática aquela disposição legal, buscando com ela a troca de experiências nas atividades fim e meio das Instituições de Contas do País. O Senhor Ministro Homero Santos destacou, a propósito, que a presença desta Casa àquele Encontro de Caldas Novas simbolizava a vontade neste sentido por parte dos integrantes desta E. Corte.

10. E, assim, com este sucinto registro, Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral, apresento o Relatório daquela Reunião, realçando ser de comprovado interesse para esta Corte de Contas sua participação efetiva em eventos de igual natureza.

11. Finalizando, quero deixar aqui consignada a excelente acolhida que nos proporcionaram os dirigentes do Tribunal de Contas anfitrião, bem como os do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil."

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

DISTRITO FEDERAL		01 SEGUNDO ADITIVO AO	
		02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/91	
CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL CODEPLAN	
		03 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
04	PROCESSO 081.000007/92	05	DATA ASSINATURA 24.09.92
06	VIGÊNCIA ATÉ 06.02.93	07	VALOR NCz\$ 100.000.000,00
08 ALTERAÇÃO			
1) - Por este instrumento FICA ADITADO O Convênio nº 0003/91-FCDF-CODEPLAN, celebrado em 06.08.91, entre o Distrito Federal, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, publicado no DDF de 08 de agosto de 1991, com a finalidade de suplementar o seu valor em mais Cr\$... 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), inicialmente previstos na Nota de Empenho nº 0669/92-FCDF, no valor de Cr\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).			
2) - Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do presente Convênio.			
09	VALOR POR EXTENSO (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).		
DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		
11	PROJETO/ATIVIDADE 2042	12	TAXA DE ADM. % 21%
13	ELEMENTO DE DESPESA 34.90.39	14	FONTE DE RECURSOS 000
NOTA DE EMPENHO			
15	NÚMERO 0669/92	16	VALOR NCz\$ 50.000.000,00
17	NÚMERO	18	VALOR NCz\$
19		20	
21		22	
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES			
23	DISTRITO FEDERAL FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS Presidente		
24	2º CONVENIENTE RONDON MIRANDA GUIMARÃES Diretor Presidente PAULO CEZAR TIMM Diretor Técnico GLADSTON L. BARBOSA Diretor Adm. Financeiro Conformado em decisão da Diretoria Colegiada em sua 1.047 A. R. ORD.		
TESTEMUNHAS			
25	HERNANI SOUZA SANTOS		26 JOSÉ HAMILTON GONÇALVES NAVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 057/92-FCDF.

PROCESSO Nº: 081.001687/92-FCDF.

CONTRATANTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e MARCOS VENÍCIO DE OLIVEIRA.

OBJETO: Concessão de patrocínio para o projeto "SEMANA DE ARTE - SOBRADINHO 92", com programação a ser desenvolvida de acordo com o processo acima citado.

VALOR: Cr\$ 7.656.594,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), recursos procedentes da FCDF, especificados, inicialmente, na NE nº 0715/92-FCDF, fonte 020, atividade 2042, ele-

mento 34.90.39. no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECEN-TOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO DE VALIDADE: 31 de outubro de 1992

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 1992

NOME DA EXECUTORA: YARA BARBOSA DE CUNTO.

ASSINATURA: p/FUNDAÇÃO CULTURAL: GEDEAM CAMPELO NUNES

p/CONTRATADA: SANDRA MARA GOMES.

TESTEMUNHAS: 1º) HERNANI SOUZA SANTOS

2º) JOSÉ HAMILTON GONÇALVES NAVA.

CAESB EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 004408/91

Nº DO CONTRATO: 1740/87

TERMO ADITIVO: 9º ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 1992

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA - ANDRADE GUTIERREZ S/A.

MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.

OBJETO: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA (PRAZOS) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA: FICAM PRORROGADOS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, PASSANDO SEU TÉRMINO PARA 26.12.92 E 24.06.93, RESPECTIVAMENTE.

CAESB EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 006112/92

Nº DO CONTRATO: 2599/92

TERMO ADITIVO: 2º ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 23 DE SETEMBRO DE 1992

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA - ESTACON ENGENHARIA S/A.

MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA DA CAESB.

OBJETO: ALTERA AS CLÁUSULAS QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) E TERCEIRA (PREÇO/VALOR) DO MENCIONADO CONTRATO.

PRAZO/VIGÊNCIA: FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, EXPIRANDO-SE EM 19.10.92 E 13.03.93, RESPECTIVAMENTE.

VALOR: FICA ACRESCIDA AO VALOR DO CONTRATO A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 28.296.793,45 (VINTE E OITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. EXTRATO

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONTRATADA: SELEMAQ - REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.

CONTRATO: VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DIREC/DESEG-87/056

ASSINATURA: 15.09.92

VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.761.994,66

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-062/92-CAESB para aquisição de cal hidratada, alto teor, para uso em tratamento de água potável, de que trata o Processo nº 0092.006579/92.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-062/92-CAESB, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB fará realizar no dia 13 de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala de Licitações, no Sexto andar do Edifício-sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI, no endereço acima mencionado, no horário de 14:00 às 17:30 horas, até o dia 09.10.92.

Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 24 de setembro de 1992

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 057/92/CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ASTROSCÓPIO E ACESSÓRIOS E MESA CIRÚRGICA.

CLASSEs: 6901, 6903

DATA: 14.10.92 — HORÁRIO: 15:00 HORAS
LOCAL: DAL — SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados, reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas isoladas Sudoeste, SAI/SO, Anexo I do QCG, Sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 25.000,00.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1992
ANTONIO MARANGON NETO — Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

A Comissão de Licitação do Ministério da Previdência Social torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para a CGMI deste Ministério.

DATA: 14 (quatorze) de outubro de 1992. Às 9:30 (nove e trinta) horas.

LOCAL: Edifício Anexo do MPS, AUDITÓRIO — SUBSOLO

EDITAL: Cópias do Edital, encontram-se à disposição dos interessados no Anexo do MPS, Ala "B" — sala 438.

JOÃO JOSÉ BERREDO DA SILVA FILHO
Presidente substituto

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/92-CPL/APS.

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/Microcomputadores e Impressoras.

ABERTURA: 09 de outubro de 1992, às 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 057/92-CPL/APS

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (Microcomputador 386, Impressora matricial, Acionador de disco flexível, Teclado, Monitor de vídeo, etc).

ABERTURA: 13 de outubro de 1992, às 14:30 horas.

LOCAL: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da APS, situada no Edifício-sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS, quadra 101, bloco "B" nº 45), Brasília-DF.

EDITAL: À disposição dos interessados no Serviço de Compras/APS.

FRANCISCO FERREIRA DE A. FILHO
Presidente da CPL

SOCIEDADE BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Sociedade Bíblica Publicadora das Boas Novas, convoca todos os membros para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1992, às 19:30 horas, à CNB 02, Lote 14, Loja 05, Taguatinga-DF., para apreciação e aprovação do Novo Estatuto da Sociedade.

ADAUTO SABÓIA MACHADO
Presidente

(DAR Cr\$ 137.200,00)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AVISO

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA INSS/ULEP/02/92

1 — O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, no Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados o resultado final da Concorrência INSS/ULEP/02/92, conforme abaixo discriminado:

ENDEREÇO	LICITANTE VENCEDOR
SCLS 104 — Bl. "A", Loja 15	Marcelo Quirino da Costa
SRTN — Conj. "P" — S/L 32	Gilberto de Souza e Silva/Rui Castro Viana
SRTN — Conj. "P" — S/L 33	Gilberto de Souza e Silva/Rui Castro Viana

Brasília-DF, 17 de setembro de 1992

ARMANDO SILVIO DE BRITO
Diretor de Administração Patrimonial

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 069/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Nº 053/92-FHDF publicado no DODF Nº 147 de 22.07.92, torna público o Resultado Final da Seleção Pública para matrícula nos Cursos de Técnico em Radiologia, Técnico em Histologia e Técnico em Anatomia Patológica.

TECNICO EM RADIOLOGIA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Giorgenes Martins de Souza	84,0
02º	Wagner Ferreira Benfica	82,0
03º	Carlos Cavalcanti Dantas	80,0
04º	Carmem Silva Pereira Dias	80,0
05º	Anisio Claudio Batista	78,0
06º	Gildete Silva Balieiro	76,0
07º	Frederico Luciano Araujo Ferraz Junior	76,0
08º	Rosimere Gomes Rocha	76,0
09º	Frank James Dantas	74,0
10º	Fani Costa de Abreu	74,0
11º	Regis Oliveira Sales	74,0
12º	Adriano Melo da Silva	72,0
13º	Everaldo Ferreira de Brito	72,0
14º	Claudio Silva Mota	72,0
15º	Domerina Geralda Cosme	70,0
16º	Eliene Maria Alves Cipriano	70,0
17º	Gilvani Souza Costa Pinto	70,0
18º	Luiz Alves Bonfim Junior	70,0
19º	Silvania Coelho da Silva	68,0
20º	paulo Cezar dos Santos	68,0
21º	Ana Cláudia da Costa Santos	68,0
22º	Luiz Francisco da Silva Filho	68,0
23º	Francisco das Chagas Silva	68,0
24º	Admar dos Santos Menezes	68,0
25º	Mozart Junior Brito Macedo	68,0
26º	Terezinha Zanola	66,0
27º	Elida Luiza de Matos	66,0
28º	Felix Rodrigues Nascimento	66,0
29º	Fabio Ferreira Lima	66,0
30º	Irene Paulino de Medeiros	66,0
31º	Joel Vieira	64,0

32º	Debora Cristina Aliendres	64,0
33º	Elizabeth da Silva Sarmiento	64,0
34º	Valmir Silva Rocha Filho	62,0
35º	Nancy Maria Gomes Valença	62,0
36º	Cleuza Aparecida de Oliveira	62,0
37º	Luiz Antonio Gonçalves	62,0
38º	Benedita Candida Pereira	62,0
39º	Mironeide Melo de Sousa	62,0
40º	Dariane de Melo	62,0
41º	Eliane Fernandes Rodrigues	62,0
42º	Tereza Seixas Barbosa	60,0
43º	Marcelo de Padua Tarquinio	60,0
44º	Bethiane Moraes Coelho	60,0
45º	Mariluíza da Silva Neves	60,0
46º	Raimundo Pereira da Cruz	60,0
47º	William Torres de Oliveira	60,0
48º	Carlos Maurício Marcelino da Silva	60,0
49º	Francisco Jurandir dos Santos	60,0

TECNICO EM HISTOLOGIA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Maria Jucileide Alves de Melo	92,0
02º	Neuza Bueno Alves de Melo	90,0
03º	Marco Lourenço Ramos	86,0
04º	Claudio Earbosa Miranda	82,0
05º	Maria Rosa Dutra Gonçalves	78,0
06º	Uilson Carlos Oliveira Ramos	78,0
07º	Rosane Matias Cavalcante	76,0
08º	Regina Celia Matos Lima	76,0
09º	Marcelo Correa Vale	74,0
10º	Rosilda Francisco Mendes	74,0
11º	Eliane Ferreira dos Santos	74,0
12º	Laura Batista da Cunha	74,0
13º	Malena Araujo Bagno	72,0
14º	José Pereira da Silva Filho	72,0
15º	Sheiler Torres Resende	70,0
16º	Janaina de Paula Leite da Silva	70,0
17º	Sheila Tahan de Carvalho	70,0
18º	Ronaldo Lisboa Accioly	70,0
19º	Francisco Carlos e Silva Cunha	70,0
20º	Maria Zuleide Pociano Vieira	66,0
21º	Maria Helena de Oliveira Seixas	64,0
22º	Marco Antonio de Franca	64,0
23º	Edite Oliveira Santos	64,0
24º	Ines Alves da Silva Abreu	62,0
25º	Ana Paula Bernardes	62,0
26º	Suelma Ferreira de Brito	62,0
27º	Lilian dos Santos	60,0
28º	Grace Elem. Piveta de Freitas	60,0
29º	Nilson Moreira de Melo	60,0
30º	Carla Andrea Varelo	60,0
31º	Marcia Lopes	60,0
32º	Magda Rita de Carmo	60,0
33º	Leila Lopes de Souza	60,0
34º	Leticia da Silva Nunes	60,0

TECNICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Julimar Alexandro da Silva	78,0
02º	Vilma Celia Costa	68,0
03º	Roberto Silva Loesch	68,0
04º	Alex Djair Moreira	68,0
05º	Cristiane Costa Lucindo	66,0
06º	Nilmar Mendes Peixoto	64,0
07º	Sileze Alves de Araujo	64,0
08º	Euripedes Campos Coelho	64,0
09º	Andrea Bernardes	64,0
10º	Herika Mara Vicentini Vale	64,0
11º	Nelma Valeria Brasileiro de Queiroz	62,0
12º	Cicero Augusto Ribeiro	60,0
13º	EuCynar Gomes Pereira Lima	60,0
14º	Aedja Maria Valença Monteiro	60,0
15º	José Costa Azevedo	60,0

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente,
Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 053/ 92 -FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.

Em, 23 / 09 / 92.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

Homologo o Resultado Final do Presente Concurso.

Em, 23 / 09 / 92.

JOSFRAN FREJAT
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 074/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Nº 619/92-FHDF, publicado no DODF Nº 096 de 15.05.92, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Superior de Saúde:

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (FARMÁCIA HOSPITALAR)

1º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Rui Leal de Figueiredo	86,8
02º	Silmara de Almeida Gonçalves	84,8
03º	Marcia Helena Laranjeira	84,0
04º	Carmelita Isaias de Macedo	83,0

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (ANÁLISES CLÍNICAS)

1º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Henver Antonio Martins Quirino	87,8
02º	Luis Humberto Jardim Correa	85,5
03º	Eugênia Maria Mendes de Souza	85,0

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

Sr. Presidente,
Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 019/ 92 -FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.

Em, 23 / 09 / 92.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR

Homologo os Resultados Finais do Presente Concurso.

Em, 23 / 09 / 92.

JOSFRAN FREJAT
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 075/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Nº 034/91-FHDF, publicado no DODF Nº 103 de 31.05.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Básico de Saúde:

ART. OP. DE MÁQUINAS CALDEIRAS-40 HORAS

3º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Raimundo Pereira dos Santos	77,3
02º	Ulisses Pedro Bezerra	75,3
03º	Raimundo Renato de Oliveira Filho	74,8
04º	Domingos Rodrigues Vieira	74,3
05º	Geraldo Raimundo dos Santos	73,1

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

<p>Sr. Presidente,</p> <p>Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 034/ 91 -FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR</p>	<p>Homologo o Resultado Final do Presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>JÓFRAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF</p>
---	--

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 076/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Nº 006/90-FHDF, publicado no DODF Nº 187 de 26.09.90, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

TÉC. LABORAT. PATOLOGIA CLÍNICA

7º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Claudia Regina Parra de Souza	79,5
02º	Maria Aparecida Durval Brito	77,0

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

<p>Sr. Presidente,</p> <p>Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 006/90-FHDF, proponho a V.Sa., a homologação do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR</p>	<p>Homologo o Resultado Final do Presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>JÓFRAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF</p>
---	--

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 077/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Edital Nº 023/92-FHDF, publicado no DODF Nº 096 de 15.05.92 torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde:

TÉCNICO DE RADIOLOGIA-RADIODIAGNÓSTICO
2º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Claudio Caetano da Silva	70,0
02º	Elizabeth Pereira Alves	66,5

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

<p>Sr. PRESIDENTE</p> <p>Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 023/92-FHDF, proponho a V.Sa., a Homologação do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR</p>	<p>Homologo o Resultado Final do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>JÓFRAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF</p>
--	--

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 078/92-DS/DRH/FHDF

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante no Edital Nº 079/91-FHDF publicado no DODF Nº 211 de 25.10.91, torna público o Resultado Final do Concurso Público para Assistente Superior de Saúde:

ENFERMEIRO - 30 HORAS

7º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Suyan de Sousa Medeiros	85,0


ENFERMEIRO - 40 HORAS

7º GRUPO

CLASS.	NOME	MÉDIA FINAL
01º	Maria Benedita de Paula Jukuyoshi	84,3
02º	Patricia Botelho de Souza	79,0
03º	Kedma Carneiro Lucena	78,8
04º	Arminda Beltrão	76,3

ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE SELEÇÃO
DIRETORA

<p>Sr. PRESIDENTE</p> <p>Satisfeitas as formalidades estabelecidas no Edital 079/91-FHDF, proponho a V.Sa., a Homologação do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>GERALDO FERREIRA DA SILVA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETOR</p>	<p>Homologo o Resultado Final do presente Concurso.</p> <p>Em, 23/09/92.</p> <p>JÓFRAN FREJAT PRESIDENTE DA FHDF</p>
--	--

 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA SA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CONCURSO PÚBLICO - SAB
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
EDITAL Nº 006/92
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - SCN Q.02 bl "E" nº 50, munidos dos documentos indicados no Edital número 001/91 de 08 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, até o dia 02/10/92 para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, podendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso:

INSC.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOTA	CLASSIF.
385	SILAS AGUIAR DE CASTRO	95,00	44
132	LAUDIA MARIA SANTOS DA SILVA	95,00	45
069	MARLI DE SOUSA LACERDA FELIX	95,00	46
614	LUIZ CARLOS DE PAIVA	95,00	47
087	EVERALDO MELO DE CARVALHO	95,00	48
102	LUCIANIA DA SILVA	95,00	49

Brasília-DF., 24 de setembro de 1992.
FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
PRESIDENTE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A V I S O

A L I E N A Ç ã O D E I M Ó V E I S
CONCORRÊNCIA INSS/ULEP Nº 03/92

1 - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 27 de outubro de 1992, às 10 h, no SAS Quadra 02, Bloco "O", Sala 720, nesta cidade, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição dos imóveis de propriedade do INSS, relacionados em anexo, devidamente avaliados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2 - A venda dos imóveis será feita segundo uma das seguintes modalidades:

a) A vista;

b) a prazo, com 80% (oitenta por cento) do valor proposto parcelado em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme opção do licitante.

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de um ou mais imóveis, especificando, porém, em propostas distintas e envelopes separados, o valor de oferta em cruzeiros, com sua equivalência em UPF's, correspondente a cada imóvel, nos termos do Edital.

4 - O EDITAL DA CONCORRÊNCIA, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço referido no item 1, supra, das 10 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

5 - É assegurada a participação de representante dos beneficiários da Previdência Social, no procedimento licitatório, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 17, da Lei nº 7.787/89.

6 - Para concorrer à licitação o licitante deverá recolher à Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o imóvel, referida ao valor da UPF do mês daquele recolhimento. As guias de recolhimento da caução devem ser solicitadas até às 15 h do dia 21 de outubro de 1992, no endereço referido no item 1.

Brasília, 18 de setembro de 1992.

ARMANDO SILVIO DE BRITO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

RELACÃO DOS IMÓVEIS E RESPECTIVOS PREÇOS DE VENDA,
MÍNIMOS, A VISTA, EM CRUZEIROS E EM UPF S.

CIDADE : BRASÍLIA/DF

- Endereço: SAS - Quadra 01 - Lote 03

Preço: Cr\$ 3.720.000.000,00 (Três bilhões, setecentos e vinte milhões de cruzeiros) equivalente a 120.438,90 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 01 - Lote 3-A

Preço: Cr\$ 1.800.000.000,00 (Um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalente a 58.276,89 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 01 - Lote 04

Preço: Cr\$ 3.720.000.000,00 (Três bilhões, setecentos e vinte milhões de cruzeiros) equivalentes a 120.438,90 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 01 - Lote 05

Preço: Cr\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 155.405,04 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 01 - Lote 06

Preço: Cr\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 155.405,04 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 04 - Lote 3-A

Preço: Cr\$ 1.800.000.000,00 (Um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 58.276,89 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 04 - Lote 09

Preço: Cr\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 155.405,04 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 04 - Lote 10

Preço: Cr\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 155.405,04 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SAS - Quadra 05 - Lote 04

Preço: Cr\$ 3.720.000.000,00 (Três bilhões, setecentos e vinte milhões de cruzeiros) equivalentes a 120.438,90 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SHLS - Quadra 716 - Lote 04

Preço: Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros) equivalente a 323.760,49 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SGO - Quadra 05 - Lote 13

Preço: Cr\$ 2.300.000.000,00 (Dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) equivalentes a 90.652,94 UPFs - agosto/92.

- Endereço: SCLS - 103 - Bloco "A" - Loja 01

Preço: Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) equivalentes a 8.094,01 UPFs - agosto/92.

- Endereço: Área Especial Quadra 14 nº 03 - Sobradinho/DF

Preço: Cr\$ 950.000.000,00 (Novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) equivalentes a 30.757,25 UPFs - agosto/92.

- Endereço: Área Especial Quadra 14 nº 04 - Sobradinho/DF

Preço: Cr\$ 950.000.000,00 (Novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) equivalentes a 30.757,25 UPFs - agosto/92.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIREÇÃO GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 07/92

A Comissão Especial de Licitação do Instituto Nacional do Seguro Social, instituída pela PT/INSS/PR/2379/92, leva ao conhecimento dos interessados que o INSS, com assessoria técnica da Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social - DATAPREV, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na sede do Instituto, sito ao SAS - Quadra 02 - Bloco "O" - 10º Andar - Brasília/DF., Auditório, em 02 (duas) sessões: dia 26/10/92, às 14:30 horas - HABILITAÇÃO e dia 04/11/92, às 14:30 horas - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, para aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O Edital completo e demais informações necessárias poderão ser obtidos na Supervisão de Suprimentos, no SAS - Quadra 02 - Bloco "O" - Sala 702, no horário de 14:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones (061) 313-4692 e 313-4693.

A COMISSÃO

CONCORRÊNCIA nº 08/92

A Comissão Especial de Licitação do Instituto Nacional do Seguro Social, instituída pela PT/INSS/PR/2379/92, leva ao conhecimento dos interessados que o INSS, com assessoria técnica da Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social - DATAPREV, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na sede do Instituto, sito ao SAS - Quadra 02 - Bloco "O" - 10º Andar - Brasília/DF., Auditório, em 02 (duas) sessões: dia 27/10/92, às 14:30 horas - HABILITAÇÃO e dia 05/11/92, às 14:30 horas - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, para aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O Edital completo e demais informações necessárias poderão ser obtidos na Supervisão de Suprimentos, no SAS - Quadra 02 - Bloco "O" - Sala 702, no horário de 14:00 às 18:00 horas, ou pelos telefones (061) 313-4692 e 313-4693.

A COMISSÃO



CAESB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

AVISO DE LICITAÇÕES

REF.: TOMADA(S) DE PREÇO(S) Nº(S): TP-060/92 e TP-061/92-CAESB

Chamamos a atenção dos interessados para a (s) Tomada(s) de Preços em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB fará realizar, nos horários e das datas aqui estabelecidos, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília-DF, conforme se segue:

TP	OBJETO	DATA E HORA DA ABERTURA
061/92	EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DE REDES COLETORAS SETOR NÚCLEO BANDEIRANTE // INTERCEPTOR NÚCLEO BANDEIRANTE/EMISSIONÁRIO GERAL - BACIA SUL, PARANÁ, BRASÍLIA-DF, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº. 00092.5457/92	15/outubro/92 15:00 horas
060/92	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DE REDES COLETORAS GUARÁ II/INTERCEPTOR/ INTERCEPTOR II BACIA SUL, PARANÁ, BRASÍLIA - DF, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº. 00092.005458392	15/outubro/92 09:00 horas

O edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 24 de setembro de 1992

MARCIO LADEIRA DE SOUZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE